

PORTARIA Nº 98/2015
retificada pela Portaria 99/2015

Dispõe sobre a eleição dos representantes e suplentes das categorias docentes junto à Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos preceitos estabelecidos no Estatuto (Resolução 3461/88), no Regimento Geral (Resolução 3745/90) da USP, no Regimento da EESC (Resolução 6087/2012), na Resolução 3850/91 e no Parecer CJP 1358/07, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – A eleição dos representantes e suplentes das categorias docentes junto à Congregação da EESC, para exercer mandato de dois anos, a partir de 09/10/2015, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, das 9 horas do dia 28/09/2015 às 17 horas do dia 02/10/2015, por meio do Sistema *Helios Voting*.

Parágrafo único – O número de representantes de cada categoria e a natureza da inscrição estão definidos consoante a seguinte indicação:

Professor Titular	19 representantes	vinculada
Professor Associado	10 representantes	vinculada
Professor Doutor	06 representantes	vinculada
Assistente	01 representante	vinculada

Artigo 2º – O registro dos candidatos e dos suplentes respectivos será feito mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Diretor da Escola e entregue no Serviço de Assistência aos Colegiados da EESC, até o dia 18/09/2015, das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.

Artigo 3º – Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente às categorias citadas no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

§1º – Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§2º – Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade de São Paulo.

§3º – O docente licenciado para tratamento de saúde não poderá votar, podendo ser votado.

Artigo 4º – A eleição será realizada via internet, utilizando-se o Sistema *Helios Voting*, e proceder-se-á da seguinte forma:

I – Cada eleitor receberá um *e-mail* do remetente *system@heliosvoting.org*, contendo um nome de usuário e uma senha, bem como um *link* para acessar a cabine virtual de votação, e um guia passo a passo para registrar o voto.

II – Ao término do período da eleição, a contagem dos votos será feita pelo próprio Sistema, e será encaminhada aos eleitores por *e-mail*.

§1º – O endereço de *e-mail* considerado será o cadastrado no Sistema Marte da USP para recebimento de informações administrativas, a ser fornecido pelo Serviço de Pessoal da EESC, no dia 21 de setembro de 2015.

§2º – O Sistema *Helios Voting* garante o sigilo do voto e a inviolabilidade da votação.

Artigo 5º – Para a presente eleição ficam designados o Professor Associado Edmundo Escrivão Filho e os servidores Poliana Mendonça de Sousa e Rodrigo Marchiori Mazak para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Na eleição poderá haver um fiscal do corpo docente, que solicitará antecipadamente o seu credenciamento junto à Diretoria da EESC.

Artigo 6º – O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

- I - registro prévio de candidatos na forma estabelecida pelo artigo 2º;
- II - cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e respectivo suplente (quando houver), da mesma categoria à qual pertença;
- III - a apuração do pleito será feita pela Comissão Eleitoral, após o encerramento deste, através do Sistema *Helios Voting*;
- IV - proclamação do resultado geral da eleição pelo Diretor da EESC da USP, no dia útil imediatamente após a apuração.

§ 1º – Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§ 2º – Terminada a apuração, todo material relativo à eleição será juntado ao Processo EESC sob o número 2013.1.2167.18.7.

Artigo 7º – Serão considerados eleitos representantes de suas categorias as candidaturas que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 8º – Nos termos regimentais, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.

Parágrafo único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo, aplicam-se à figura do titular.

Artigo 9º – Encerrado o período de inscrições e não havendo número suficiente de candidaturas válidas para preenchimento das vagas de determinada categoria, serão considerados candidatos todos os docentes desta categoria, sem vinculação e independentemente de registro de candidatura, aplicando-se, no que couber, as demais disposições desta Portaria. **(alterado pela Portaria 99/2015)**

Artigo 10 – No prazo de um dia útil após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor da Escola.

§ 1º – O recurso a que se refere este artigo será processado na Assistência Técnica Acadêmica e não produzirá efeito suspensivo.

§ 2º – O referido recurso será decidido pelo Diretor da Escola, no prazo máximo de três dias, contados da data de sua impetração.

Artigo 11 – Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Diretor da EESC.

Artigo 12 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 26 de agosto de 2015.

PAULO SERGIO VAROTO

Diretor